



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 05/09/23

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 003, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO, NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS O CÓDIGO BIDIMENSIONAL "QR CODE", VINCULADO À PÁGINA DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 102, I do Regimento Interno, assim como, art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado a obrigatoriedade da inserção nas placas de obras públicas, pelos integrantes da administração direta e indireta, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Pedreiras a utilização do código bidimensional "QR CODE" vinculado à página do portal da transparência municipal, com as informações completas sobre sua execução.

**Art. 2º** - A página do portal da prefeitura no link transparência, deverá relatar a qual obra o "QR CODE" está vinculada, disponibilizando para efeitos de fiscalização pública, contendo as seguintes informações:

- I – Objeto contrato;
- II – População atendida;
- III – Valor total da obra;
- IV – Valor da obra a ser executado;
- V – Valor da obra, já executado;
- VI – Informações da obra: Prazo de realização, com data de início e previsão do término;
- VII – Empresa (s) executante (s) responsável (is) pela obra, com os respectivos números do (s) registro (s) profissional (is);



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO  
EM 05/09/23

IX – Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução, contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e justificada da necessidade de aditamento;

X – Identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra, com número de sua matrícula;

XI – dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;

XII – Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.

**Art. 3º** - A inserção do “QR CODE” em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á na medida em que estas forem atualizadas, conforme previsão contratual.

**Art. 4º** - O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do “QR CODE” sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA” DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
“VICENTE BENIGNO”, AOS 19 DE JANEIRO DE 2023.

**Katyane Rivone de Albuquerque Leite**  
Vereadora

Ananias dos Santos Farias  
Vereador  
CPF: 039.190.003-07

José Ribeiro de Araújo  
Vereador  
CPF: 417.743.453-15

Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15

Enderson Pereira da Silva  
Vereador  
CPF: 050.251.163-09

José Jostas de Oliveira Neto  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

Valdemir Conceição Silva  
Vereador  
CPF: 028.892.513-06

Emanuel Anselmo Nascimento  
Vereador  
CPF: 351.262.993-87





ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 05 / 09 / 23

PRESENTE

### JUSTIFICATIVA

A finalidade da implantação do referido projeto de lei, visa assegurar os princípios que regem a administração pública referente ao princípio da transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

Os princípios constitucionais relacionados com a administração pública estão expressos no texto do artigo 37, caput, da Constituição Federal, sendo os responsáveis por organizar toda a estrutura e gerar uma segurança jurídica aos cidadãos. Em destes princípios que se aplicam no direito administrativo é o da publicidade e dispõe que a administração pública tem a obrigação de atender ao interesse público, exercer suas funções com mais clareza e transparência.

No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponente às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Portanto, o princípio da publicidade abrange toda atuação do Estado, esta publicidade se dá, não apenas sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, mas também propicia a toda população, o conhecimento da conduta interna de seus agentes. Busca-se deste modo, manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública.

O princípio da publicidade tem por finalidade tornar o conhecimento público, mas principalmente tornar claro e compreensível ao público. Entende-se que a prestação da publicidade por parte da administração pública é obrigação de todas as funções da república, assim sendo, inclui-se também os poderes judiciário, legislativo e executivo.

Os pressupostos da administração pública também se correlacionam com os direitos e garantias fundamentais, como o princípio da publicidade, que



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 05/09/23

PRESENTE

traz segurança jurídica ao indivíduo e também, de certo modo, geram uma organização para a sociedade.

A Administração tem o dever de manter plena transparência de todos os seus comportamentos, inclusive de oferecer informações que estejam armazenadas em seus bancos de dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses que ela representa quando atua:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII da CF). O prazo para que as informações sejam prestadas é de 15 dias (Lei 9.051/95).

Pela relevância desta proposição, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria que dará maior transparência aos munícipes da cidade de Pedreiras.

PLENÁRIO “MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA” DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
“VICENTE BENIGNO”, AOS 19 DE JANEIRO DE 2023.

  
**Katyane Rivone de Albuquerque Leite**  
Vereadora